É designado o dia 10-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Soares da Rocha.*

305925704

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 7865/2012

A Dr.ª Carla Martins, M.ma Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de Prestação de Contas N.º 2122/11.3TBBCL-C são os credores e o insolvente Filipe Avelino Sobreiro Maciel, NIF 234329700, BI 112847549, segurança social 12027790732, endereço: Lugar da Balsa, Tregosa, 4905-153 Barcelos, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Martins.* — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva*.

305931155

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 7866/2012

Processo: 1199/09.6TBEPS-G
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Maria Evangelina de Sousa Barbosa
Insolvente: Hermínia Maria Gomes Nunes

A Dr(a). Magda Cerqueira, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Hermínia Maria Gomes Nunes, estado civil: Casado, NIF — 151957649, Segurança social — 10293160007, Endereço: Bemposta, 4750-000 Vila Seca, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira.* — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha*.

305928442

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 7867/2012

Processo n.º 2449/11.4TBBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: José Paulo Barbosa Puga, estado civil: Desconhecido, NIF 202981657, Cartão Cidadão 111240336ZZ7, Endereço: Lugar de Guilhufe, 4905-101 Fragoso e Maria do Céu Neiva de Sá Puga, estado civil: Desconhecido, NIF 202937933, Cartão Cidadão 116819936ZZ4, Endereço: Lugar de Guilhufe, 4905-101 Fragoso

Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernão Magalhães, n.º 368-C, 1.º, Aprt 51, 4750-290 Barcelos

Fiduciário: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernão Magalhães, n.º 368-C, 1.º, Aprt 51, 4750-290 Barcelos

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem exceção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contraordenações;

Os créditos tributários.

29-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves.* — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

305935213

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 7868/2012

Processo n.º 94/12.6TBBRR — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 5147302

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Marco António Santos Delgado, estado civil: casado, nascido em 16-10-1977 na freguesia de Nazaré [Nazaré], NIF 218199333, BI militar 416496, Endereço: Rua Manuel Galrinho Bento, n.º 17, Santo António da Charneca, 2835-600 Barreiro e

Rute Isabel Duarte Freitas, estado civil: casado, nascida em 14-01-1978 na freguesia de Santa Maria [Lagos], NIF 218486065, Endereço: Rua Manuel Galrinho Bento, n.º 17, Santo António da Charneca, 2835-600 Barreiro

Administrador de Insolvência: José da Cruz Marques, NIF 190694009, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido em 22-03-2012 despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante — artigo 237.º, *b*), do CIRE.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Donzília Passarinho*.

305911018

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 7869/2012

Processo n.º 3242/11.0TBCLD

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolventes: Artur Manuel Belo Carvalho Guilherme e Ana Maria Sousa Cardoso Guilherme.

N/ referência: 3257555.

Artur Manuel Belo Carvalho Guilherme, estado civil: Casado, NIF — 138521034, Endereço: Rua Moinho do Vento, n.º 4 — 1.º Esquerdo, 2500-239 Caldas da Rainha.

Ana Maria Sousa Cardoso Guilherme, estado civil: Casada, NIF — 138521050, Endereço: Rua Moinho do Vento, n.º 4 — 1.º Esquerdo, 2500-239 Caldas da Rainha.

Administrador Insolvência: Dr. Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua Alves Martins — Edifício Humberto Delgado, 40 — 5.º-B, 3500-078 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

28 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Tenreiro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Gomes Ferreira*.

305931017

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 7870/2012

Processo de Insolvência com o nr. 1433/11.2TBCLD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 2.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 07-03-2012, às 11h10mts a, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Joaquim Monteiro Anastácio, nascido em 01-01-1955 natural de Portugal, nacional de Portugal, NIF — 138317020, Endereço: Rua Henrique Sales, N.º 48 — 1.º Dtº., Caldas da Rainha, 2500-213 Caldas da Rainha, com domicílio na morada indicada e a quem foi fixada residência.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: Rua Eng Duarte Pacheco, 13, 2.º Dto, Caldas da Rainha, 2500-198 Caldas da Rainha, NIF 105856533, com telefone 262 833 405, fax 262 842 531, mail arnaldopereira.ad@gmail.com.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

n(ref. 3235738.

19.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Cabral Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Mendes Matias*.

305889603

Anúncio n.º 7871/2012

Prestação de contas administrador n.º 27/11.7TBCLD-B

O Dr. Ricardo Pedro Silva Rosa da Graça, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Eduardo Azevedo — Construção e Obras Públicas Unipessoal, L.da, NIF 508617790, Endereço: Rua das Favacas, N.º 31, Vau, 2510-665 Óbidos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Ref.ª: 3260450

30 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Pedro Silva Rosa da Graça*. — O Oficial de Justiça, *Ana Margarida de Barros Daniel*.

305938681

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 7872/2012

Processo n.º 864/11.2TBCTX — Insolvência pessoa singular (Requerida) — N/ Referência 2150693

Requerente: Dim Portugal — Importação e Comercialização, L.da
Insolvente: Teresa Augusta Teixeira Rodrigues de Vasconcelos

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Teresa Augusta Teixeira Rodrigues de Vasconcelos, estado civil: desconhecido: NIF 201876787, BI 10336144, Segurança social 10955107493, Endereço: Bairro Francês, n.º 3, Vale da Pedra, 2070-000 Vale da Pedra.

Administrador de insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, n.º 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que por despacho proferido em 23-01-2012 o processo supra identificado, foi encerrado.